

LEI Nº 280, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972

Estabelece o Quadro geral de Funcionários do Município fixar-lhe os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliódora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Gral de Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1973, e respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

Classificação	Cargos	Venc. Anuais
1- Gabinete e Secretaria da Prefeitura		
02	1 Porteiro	3.225,00
2- Serviço da Fazenda		
10	1 Coletor Municipal	6.336,00
	1 Aux. De Arrec. Cl. B	6.336,00
	1 Aux. De Arrec. Cl. A	6.336,00
	1 Fiscal Geral	6,336,00
		25.344,00
3- Serviço de Contabilidade		
16	1 Escriturário, respondendo p/ Secretária da Prefeitura	6.336,00
4- Serviço de Educação, Saúde e Assist. Social		
61	10 professoras	28.385,28
62	1 Atend. Da Unidade Sanitária	2.592,00
67	1 Bibliotecária	720,00
		31.697,28
5- Serviço de Comunicações		
	1 Telefonista Cl. B	3.225,00
	1 Telefonista Cl. A	3.225,00
		6.451,20

Art. 2º - Fica mantida nos Serviços de Contadoria uma função gratificada de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) ao contador do Serviço.

Art. 3º - Ficam fixados em Cr\$ 1.584,00 (hum mil quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros) anuais as pensões anuais a cada beneficiário.

Art. 4º - O Quadro de Pessoal Inativo do Município passa a ser a seguinte:

1 - Fiscal Geral	Cr\$ 2.813,16
1 - Operário Diarista	Cr\$ 1.891,20
	4.704,36

Art. 5° - Ficam mantidos os quinquênios de 5% (cinco por cento) e bem assim as gratificações estabelecidas nas Leis orçamentárias e posteriores.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1973.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 21 de novembro de 1972.

O Prefeito Municipal
Célio Honorato de Souza

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 27 de novembro de 1972.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.